

2016-2017



PRINCÍPIOS SOBRE AVALIAÇÃO

PRINCÍPIOS SOBRE AVALIAÇÃO APROVADOS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO

O Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades desenvolvidos pelos alunos, aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e do ensino secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo. A avaliação, constituindo -se como um processo regulador do ensino, é orientadora do percurso escolar e tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino através da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico. Esta verificação deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, suprir as dificuldades de aprendizagem. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado geral do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas em função dos objetivos curriculares fixados. O Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, materializa a execução dos princípios enunciados no Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, definindo as regras de avaliação dos alunos que frequentam os três ciclos do ensino básico.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

De acordo com o Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, a direção da escola deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação definidos em Conselho Pedagógico, tendo em conta que a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor.

O conselho pedagógico definiu a avaliação nos seguintes domínios:

DOMÍNIOS	
APRENDIZAGENS ESPECÍFICAS	Aquisição e utilização de conhecimentos tendo em conta as metas curriculares e os objetivos específicos de cada disciplina
COMPONENTE DE CARÁTER TRANSVERSAL	<ul style="list-style-type: none">- Relacionamento interpessoal- Cumprimento de regras- Responsabilidade- Autonomia- Participação- Compreensão e expressão em língua portuguesa- Tecnologias de informação e comunicação

De acordo com o ponto 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril:

“As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de caráter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas.”

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO	
APRENDIZAGENS ESPECÍFICAS	COMPONENTE DE CARÁTER TRANSVERSAL
Muito Bom (nível 5)	Pode alterar para nível 4, em situação de NS, ST e SP
Bom (nível 4)	Pode alterar para nível 3, em situação de NS, SP,ST ou para 5 se SB
Satisfaz (nível 3)	Pode definir o nível 4, em situação de SB
Satisfaz Pouco (nível 3)	Pode definir o nível 2, em situação de NS ou nível 3, em situação de S ou SB
Não Satisfaz (nível 2)	Não altera

Em anexo, encontram-se os documentos relativos aos critérios de avaliação das aprendizagens específicas, definidos para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS

❑ Os pais participam em todo o processo de avaliação de forma diversa através de estruturas e mecanismos próprios.

- Diretor de Turma
- Representante dos pais e encarregados de educação da turma
- Processo Individual do aluno
- Associação de Pais

Não podem participar nas reuniões de conselho de turma para avaliação, podendo, contudo, participar em toda a discussão em torno desta matéria através da Associação de Pais, no Conselho Pedagógico.

❑ Os **alunos** participam **através de processos de autoavaliação** os quais devem corresponder a **registos escritos** no final de cada período e ano. Para o efeito, deverão os departamentos elaborar os instrumentos necessários.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

Com o objetivo de definir um critério único, a utilizar por todos os professores na classificação de todos os trabalhos realizados em sala de aula, adotam-se as seguintes nomenclaturas e respetiva equivalência:

Tabela de classificações dos trabalhos

0 a 19%	FRACO
20 a 49%	NÃO SATISFAZ
50 a 54%	SATISFAZ POUCO
55 a 74%	SATISFAZ
75 a 89%	BOM
90 a 100%	MUITO BOM

A avaliação de todos os trabalhos realizados pelos alunos será, sempre, expressa com as menções acima indicadas, podendo e devendo estas ser enriquecidas(*) com indicações que ajudem o aluno a entender como poderá melhorar o seu percurso.

Exemplos:

(*) O teu trabalho **satisfaz**, mas ainda revelas algumas dificuldades.....

Já fizeste alguns progressos, mas o trabalho que realizaste ainda **não satisfaz**. Precisas

O trabalho que realizaste **satisfaz**; podes, contudo, fazer melhor se....

4. PROGRESSÃO/RETENÇÃO DE ALUNOS EM ANOS TERMINAIS E NÃO TERMINAIS DE CICLO

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.

No final de cada ano do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, também as provas finais de ciclo, o aluno não progride se estiver numa das seguintes condições:

No 1.º ciclo:

a) No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção.

b) No 2.º e 3.º ano:

Caso o aluno não demonstre ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos o professor titular de turma, ouvido o Conselho de Docentes, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade

i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;

ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

c) No 4.º ano, tiver obtido:

i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;

ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

No 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;

ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

a) No 7.º ano (caso dos alunos repetentes) e 8.º ano (ano intermédio) tiver obtido:

(i) classificação inferior a três nas disciplinas de Português e Matemática, desde que já tenha obtido negativa nessas duas disciplinas no ano anterior;

(ii) classificação inferior a três, em três disciplinas.

Nota: Pode haver lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, inclusive no 1.º ano.

4.1. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE TURMA

De acordo com os princípios de avaliação do AECG (revisos e aprovados em 17 de maio de 2016), **nos casos abaixo identificados**, pode o Conselho de Turma deliberar, por consenso ou votação com maioria (tendo o presidente voto de qualidade), a transição do aluno.

Alunos para prosseguimento de estudos no ensino regular (5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos)

Sempre que o aluno obtenha classificação inferior a três em Português e Matemática ou três níveis inferiores a três a quaisquer outras disciplinas (desde que não tenha Português e Matemática cumulativamente), o Conselho de turma pode deliberar a transição se:

- O aluno estiver em situação de retenção repetida, no mesmo ano de escolaridade.

Alunos para prosseguimento de estudos em percurso alternativo (6.º e 8.º anos)

Sempre que o aluno obtenha classificação inferior a três em Português, Matemática e outra disciplina, ou quatro níveis inferiores a três a quaisquer outras disciplinas (desde que não tenha Português e Matemática cumulativamente), o Conselho de turma pode deliberar a transição se, cumulativamente:

- O aluno tiver 15 anos ou mais;
- O aluno estiver em situação de retenção repetida;
- O aluno tiver uma proposta de encaminhamento, previamente autorizada pelo Encarregado de Educação.

Nota 1: Excepcionalmente, para o 6.º ano, tendo em vista a progressão escolar do aluno para frequentar um CEF tipo 2, ou no 8.º ano, um CEF tipo 3, o Conselho de Turma pode apresentar uma proposta de progressão, sem cumprir os requisitos anteriores, e pedir parecer ao Conselho Pedagógico.

Nota 2: Todas as propostas e/ou deliberações do Conselho de Turma devem ficar registadas e fundamentadas em ata e carecem de ratificação pela Diretora.

Nota 3: Em situações de retenção, de acordo com o Decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho e com o Despacho Normativo n.º n.º 1-F/2016, de 5 de abril, o Conselho de Turma deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar dos alunos, que serão tidas em consideração no Plano de Turma da turma em que o aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo.

As provas de equivalência à frequência destinam-se aos alunos abrangidos por uma das seguintes situações:

- a) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto- Lei n.º 293 -C/86, de 12 de setembro, para alunos dos 2.º e 3.º ciclos;
- b) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
- c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino;
- d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período;
- e) Frequentem o 4.º ano de escolaridade, completem 14 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
- f) Frequentem o 6.º ano de escolaridade, completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
- g) Tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e se encontrem nas situações a que se referem as alíneas e) e f);
- h) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final ou após a realização das provas finais na 1.ª fase;
- i) Tenham ficado retidos por faltas, no 9.º ano de escolaridade, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS FINAIS DE 3.º CICLO

De acordo com o Despacho Normativo n.º 1-G/2016, de 6 de abril, os alunos internos do 9.º ano de escolaridade realizam as provas finais de ciclo na 1.ª fase caso não se verifique nenhuma das seguintes situações na avaliação sumativa interna final do 3.º período:

- a)** Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;
- b)** Classificação de frequência inferior a nível 3, em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
- c)** Classificação de frequência inferior a nível 3, em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
- d)** Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.

A 2.ª fase das provas finais do 9.º ano destina -se aos alunos que:

- a)** Não reúnam as condições de aprovação definidas no artigo 19.º, após a realização da 1.ª fase;
- b)** Estejam nas condições referidas nas alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c)** Tenham faltado à 1.ª fase, mediante as condições referidas no n.º 1 do artigo 24.º

Revisto em Conselho Pedagógico de 27 de setembro de 2016